



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRESENTADO
28-8/87	Sujeito a apreciação do Conselho
	Secretário

*Romez*

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Fundação Universidade de Passo Fundo		RS
ASSUNTO:		
Consulta sobre Registro de Certificados de curso de Especialização Latfflt-Sensu.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
79/87	CLN	29/10/87
		PROCESSO Nº:
		23001.000731/86-21

1-RELATÓRIO

O Sr. Secretário da Educação Superior encaminha a este Conselho a consulta da Universidade de Passo Fundo, sobre a "competência e procedimento para o registro de certificados de curso de pós-graduação LatO-sensu, expedido em função do Parecer nº. 241/84, do mesmo CFE.

Informa S.S. que a Universidade de Santa Maria " se recusa a fazer esse registro, não obstante a delegação de competência feita nos limites das Portarias Nº 71/ 77 e 30/79.

O Parecer 241/84, a que alude o consulente, aprovou o plano de curso " para a formação de especialistas em Educação nas áreas de Orientação Educacional, Supervisão Escolar, sob a forma de curso de especialização " (sic) . Conforme está declarado nesse Parecer, trata-se de " curso para formação de Especialistas em Educação, pós-graduação lato-sensu" (sic) a que somente poderá ser admitidos portadores de diplomas de licenciatura em regime pleno, e que tenham experiência no magistério, além de outras experiências que a Universidade venha fazer" (sic).

Por sua vez, a Portaria Nº 35/85 dispõe:

"Além dos licenciados em Pedagogia, poderão ob-".

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

-2-ter o registro de

especialização em educação:

a) .....

b) os portadores de cursos de pós-graduação latu - sensu, desde que destinados à formação de especialistas em educação e reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação"

Ouvida a respeito, a douta Assessoria do MEC informa:

"Embora o reconhecimento ( dos cursos) possa parecer uma anomalia, não só por se tratar de curso de especialização mas também em razão do reconhecimento ser um ato reservado legalmente ao Presidente da República, Decreto 4 64 artigo 9 § único , cabendo ao Conselho de Educação apenas parecer opinativo favorável ( art. 4 7 da Lei nº. 5.54 0/68.

A verdade é que o reconhecimento está colocado na Portaria Ministerial Nº 35/85, como condição indispensável ao registro no MEC, via DEMEC" (sic fls. 15).

## II - VOTO DO RELATOR

Ao relator parece que a competência para proceder o registro que alude a consulta- o registro de certificados de curso de pós-graduação LatO-sensu - é , no caso, da Universidade Federal de Santa Maria, nos termos de delegação que lhe foi dada. (lei Nº 5.540, art. 27 , § 19 ).

Trata-se de curso em nível de pós-graduação, assim declaradamente aprovado, reconhecido pelo CFE. É evidente a aplicação da Portaria Ministerial acima transcrita.

A argüida " anomalia" apontada, a modo de censura oposta a essa Portaria e ao CFE, é puramente imaginária: as leis devem sempre ser lidas por inteiro ; e , no caso da Lei Nº 5.54 0, assim está nela escrito:

"art. 27 - Os diplomas expedidos por Universidade Federal ou Estadual nas condições do artigo 15, da Lei Nº 4.024, correspondentes a cursos RECONHECIDOS , pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de CURSOS de Pós- Graduação serão registrados ... (sic o grifo é nosso)

-3-

§ 19 O Ministério da Educação e Cultura designará as Universidades Federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares, ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idêntico direito" (Sic - os grifos são nossos).

E o artigo 24.

O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos realizados terem os cursos respectivos CREDENCIADOS POR AQUELE ORGÃO" (sic os "grifos são nossos)

Como se vê, está na leitura da lei:

a) - ao CFE compete conceituar o curso de pós-graduação; e assim foi conceituado o da Universidade de Passo Fundo (Parecer Nº 241/84 acima citado);

b) - ao CFE compete "credenciar" esses cursos, para que tenham validade nacional;

c) - os certificados de conclusão desses cursos, isto é, seus diplomas, sejam expedidos por universidades públicas, sejam os de instituições particulares, devem ser registrados, para os efeitos legais. " Serão registrados " (sic) quando expedidos por universidades públicas, nos termos do art. 27 " in fine"; ou, no caso de universidades particulares, as universidades federais, a que tenha sido delegada competência, " deverão proceder ao registro" (sic)

Como se vê, o registro é obrigatório, por expressa disposição de lei. E a portaria Ministerial, assim como no seu âmbito de ação o CFE, longe de uma fantasiosa "anomalia", deu cumprimento a esse dispositivo legal, para garantir aos interessados seus direitos (art. 27, § 19 in fine, acima transcrito)

Esse o voto do relator, em resposta à consulta de eminente Secretário da Educação Superior, ao. Quem deve o processo ser devolvido.

Observe-se, aliás, que a Universidade de Santa Maria organiza curso idêntico, ao da Universidade de Passo Fundo, também ele aplaudido e reconhecido pelo CFE como em valioso processo dev aperfeiçoamento de professores do ensino superior" ( Conforme doe. anexo - Parecer Nº 818/86 de 03 de dezembro de 1986)

### III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões em dezembro de 1986

Walter Luiz Peluffo [President

Lafayette e Relator

O Plenário decidiu  
de acordo com o voto do relator  
em sessão de 2.2.1.87

DM

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 29 de 01 de 1987

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)